



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1133/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de músicos ou grupos musicais locais nos shows musicais realizados com recursos públicos do município de Aquiraz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a contratação de músicos ou grupos musicais locais nos shows musicais realizados com recursos públicos do município de Aquiraz.

Parágrafo Único - Entende-se como artista local aquele residente e domiciliado no Município de Aquiraz.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

§ 1º O cadastro deverá ser feito com base no princípio de isonomia, de forma a contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais.

§ 2º O disposto neste artigo será observado de forma a criar rodízio para a apresentação nos eventos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 09 dias do mês de setembro de 2015.


ANTONIO FERNANDO DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

